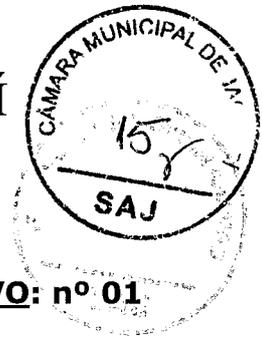




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 01
de 09/02/2018.

**ASSUNTO: Emenda. Altera o art. 62 da
LC 68/2008. Código de Normas,
Posturas e Instalações Municipais.**

**Venda de bebidas em recipientes de
vidro. Possibilidade.**

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

PARECER Nº 74- METL - SAJ - 03/2018

O Nobre Dr. Rodrigo Salomon encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar em questão.

A referida Emenda veio acompanhada da Justificativa que "nossa Proposta não se escusa, no entanto, da observância a todos os preceitos de segurança que devem envolver a venda de bebidas alcoólicas, sejam em recipientes de plástico ou de vidro".

Assim, o teor constante da Emenda veio apenas para aprimorar o Projeto de Lei, no sentido de ampliar ao comerciante a possibilidade de venda de bebidas em recipientes de vidro, obedecidos aos ditames da lei.

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº.42-METL-SAJ-02/2018, acrescentando ainda que a Emenda deve ser apreciada antes do Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 13 de março de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

Assunto: Emenda (nº 01) à Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 074 – METL – SAJ – 03/2018 (fls. 15) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de março de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico